



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.592/2007-PMM

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO TERRITORIAL, INSTITUÍDO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 165 E 168 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/ 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT - é um órgão colegiado de natureza permanente, consultiva, propositiva e deliberativa, sendo parte integrante do Sistema Municipal de Gestão Territorial de Macapá, estando em consonância com o Sistema Nacional de Política Urbana e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

§ 1º O Conselho Municipal de Gestão Territorial é deliberativo nos assuntos relacionados à aplicação do Fundo de Habitação Social.

§ 2º Visando conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Gestão Territorial integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º O Conselho Municipal de Gestão Territorial tem por objetivos:

- I** - promover o desenvolvimento urbano e ambiental do município de Macapá;
- II** - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial, urbana e ambiental;
- III** - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana e ambiental;
- IV** - Agir articuladamente com os demais conselhos setoriais municipais, objetivando aumentar o controle social e a efetividade das ações municipais;
- V** - Participar da elaboração, acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo, das políticas, planos, programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano e ambiental do Município conforme preceitos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- VI** - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;

VII - acompanhar, avaliar e propor aprovação à elaboração, correção e atualização da Planta Genérica de Valores urbanos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT:

I - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá - PDDUA e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

II - propor medidas e opinar sobre as demais propostas relativas à atualização, complementação e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá;

III - zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada ao planejamento e desenvolvimento urbano e ambiental;

IV - deliberar sobre a aplicação do Fundo de Habitação Social;

V - conduzir o processo participativo da população no planejamento e na gestão da Cidade;

VI - propor, apreciar e opinar a formulação de políticas, planos, leis, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Macapá;

VII - propor a criação de áreas de especial interesse e opinar sobre as demais propostas, garantindo ampla oportunidade de participação da população residente;

VIII - propor a instituição de programas para a realização de ações de regularização fundiária urbanística;

IX - propor à coordenação do Sistema Municipal de Gestão Territorial a instituição de Comitês Gestores Locais, quando necessário;

X - participar da elaboração e acompanhar a programação de investimentos que viabilizem as políticas de desenvolvimento urbano e ambiental;

XI - promover debates sobre matérias de interesse do Conselho, inclusive sobre temas propostos por setores da sociedade;

XII - propor ao órgão coordenador do Sistema Municipal de Gestão Territorial -SMGT a realização de estudos e pesquisas de interesse para o desenvolvimento urbano;

XIII - opinar sobre a concessão de licença submetida a Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

XIV - opinar sobre a aplicação dos seguintes instrumentos indutores do desenvolvimento urbano e ambiental:

a) consórcio imobiliário;

b) outorga onerosa do direito de construir;

c) operação urbana consorciada.



XV - opinar quanto à desafetação e ao uso privativo de bens de uso comum do povo.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho Municipal de Gestão Territorial, diretamente ou através de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Gestão Territorial será organizado sob critérios de representação territorial e setorial, devendo ser constituído, em sua totalidade, por 30 (trinta) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação do poder público - executivo será composta por 15 (quinze) membros, observada a seguinte origem:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional ou Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM;

III - Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU;

IV - Procuradoria Geral do Município - PROGEM;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;

VI - Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR;

VII - Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST;

X - Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

XI - Unidades de gestão urbana - (03 representantes) Macapá Sudoeste (1); Macapá Centro (1); Macapá Norte (1);

XII - Agências Distritais

XIII - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDESUR

§ 2º A representação da sociedade civil será composta de 15 (quinze) membros, observada a seguinte distribuição:

I - 9 (nove) representantes dos movimentos sociais e populares, se necessário, mediante rodízio.

II - 1 (um) representante de entidades empresariais, indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço urbano, e com atuação no Município;

III - 1 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisa relacionadas à produção no espaço urbano, com atuação no Município;

IV - 1 (um) representante dos Conselhos Profissionais relacionados com a produção do espaço urbano, com atuação no Município;

V - 1 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores, indicados dentre os sindicatos relacionados com a produção do espaço urbano, com atuação no Município;

VI - 1 (um) representante das Organizações Não Governamentais (ONG), relacionadas com a produção do espaço urbano, com atuação no Município;

VII - 1 (um) representante de pessoas portadoras com Deficiência -Acessibilidade.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT constitui-se de Plenário e Câmaras Setoriais.

Art. 6º As Câmaras Setoriais são permanentes, compostas pelos Conselheiros distribuídos por áreas de atuação, conforme caracterizado a seguir:

I - Saneamento Básico e Ambiental;

II - Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Habitação;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Infra-estrutura;

§ 1º As Câmaras Setoriais têm por escopo a compatibilização das Políticas, Objetivos e Diretrizes Setoriais, visando à garantia da integração de esforços e a otimização de resultados globais.

§ 2º A Câmara I tem sob sua responsabilidade a compatibilização das políticas de: Saneamento Ambiental (água, drenagem pluvial e esgotos sanitários, limpeza urbana e outras).

§ 3º A Câmara II responsabiliza-se pela compatibilização das políticas Urbanas de Habitação, Ordenação Territorial, Expansão Urbana e de Serviços Públicos e outras.

§ 4º A Câmara III tem sob sua responsabilidade a compatibilização das Políticas referentes a Serviços Públicos, tais como: Trânsito, Transportes Urbanos, Infra-estrutura viária, Segurança Pública e outras.

§ 5º A Câmara IV responsabiliza-se pela compatibilização da política de Infraestrutura, envolvendo as áreas de Telefonia, Energia Elétrica, Iluminação Pública e outras.

Art. 7º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Gestão Territorial, personalidades e técnicos, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Gestão Territorial deliberará mediante resoluções, sujeitas à homologação do Prefeito Municipal, por maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.



Art. 9º A regulamentação desta Lei e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Gestão Territorial disciplinarão as demais normas e procedimentos, inclusive os relativos à eleição dos órgãos e entidades que compõem sua estrutura.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E MANDATOS

Art. 10. A composição do Conselho Municipal de Gestão Territorial, será realizada mediante eleição de seus membros, convocada através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município, sessenta dias antes do término do mandato dos seus membros.

Art. 11. A eleição dos membros do Conselho se dará:

I - para o caso dos representantes do poder público citados no Art. 4º, § 1º, através de indicação no âmbito de sua respectiva unidade administrativa ou entidade pública;

II - para o caso dos representantes da Sociedade Civil citados no Art. 4º, § 2º, através de indicação no âmbito de seus respectivos segmentos.

III - O processo de eleição acontecerá ao final da realização de audiência pública bianual de avaliação do Conselho Municipal de Gestão Territorial-CMGT;

Parágrafo Único. As eleições reguladas no presente artigo e seus incisos serão comprovadas por Ata de Eleição, realizada em Assembléia Geral.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Gestão Territorial terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por mais um mandato.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Gestão Territorial resultará de eleição entre seus membros, na forma definida regimentalmente.

§ 2º O início e término do mandato dos Conselheiros não poderão coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Ar. 13. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, cuja contagem será iniciada imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei:

I - 45 (quarenta e cinco) dias para a regulamentação desta Lei;

II - 60 (sessenta) dias para a instalação do Conselho Municipal de Gestão Territorial, na forma desta norma.

Art. 14 Caberá à Prefeitura Municipal de Macapá, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Gestão Territorial.

Art. 15. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Gestão Territorial contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Macapá.



Art. 16. A participação no Conselho Municipal de Gestão Territorial será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 17. Ficam reconhecidos como membros eleitos para o primeiro pleito do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT os segmentos e seus respectivos representantes eleitos por ocasião da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Macapá e a Implantação do Conselho Municipal de Gestão Territorial, ocorrido nos dias 25 e 26 de julho de 2007, no Centro de Convenções João Batista de Azevedo Picanço, no Município de Macapá, no Estado do Amapá.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 05 de novembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**